



MENSAGEM Nº 03 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.141, de 04 de abril de 2012, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.433, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a desafetação e doação de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Sobral.

Cumpre registrar, inicialmente, que a Lei Municipal nº 1.433/2014 promoveu alterações substanciais na Lei nº 1.141/2012, ao estabelecer destinação exclusiva do imóvel à instalação de empreendimento relacionado ao comércio varejista de bebidas, bem como ao instituir cláusula expressa de reversão do bem ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento da finalidade legalmente estabelecida.

A presente proposição legislativa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do dispositivo legal atualmente vigente, conferindo-lhe maior clareza, sistematicidade e alinhamento à prática administrativa contemporânea.

Ademais, a alteração proposta visa adequar a norma ao atual contexto de crescimento econômico e desenvolvimento urbano do Município de Sobral, de modo a conferir maior dinamismo e racionalidade à política de gestão patrimonial pública. Busca-se, com isso, alinhar a destinação do imóvel aos objetivos de fomento à atividade econômica local, à valorização territorial e à promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública Municipal.

O imóvel objeto da norma está situado no Loteamento Terra Nova, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, correspondente ao Lote nº 10, da Quadra 03, com área total de 3.615,72 m², e sua disciplina normativa demanda constante atualização, de modo a assegurar segurança jurídica, observância ao interesse público e adequada gestão do patrimônio municipal.

Dessa forma, trata-se de medida de natureza eminentemente técnica e aperfeiçoadora, destinada a preservar a coerência do ordenamento jurídico municipal e a assegurar a correta interpretação e aplicação da norma vigente.

Diante do exposto, **REQUEIRO A ESSA COLENDIA CASA LEGISLATIVA QUE SE DIGNE PROCEDER À LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, confiando em sua aprovação pelos ilustres Vereadores.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 11
de FEVEREIRO de 2026.


Oscar Spíndola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



**PREFEITURA DE
SOBRAL**
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.141, de 04 de abril de 2012, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.433, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Sobral.

O imóvel objeto da norma está situado no Loteamento Terra Nova, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, correspondente ao Lote nº 10 da Quadra 03, com área total de 3.615,72 m², e sua disciplina jurídica passou por alterações relevantes ao longo do tempo. Com efeito, a Lei Municipal nº 1.433/2014 promoveu modificações substanciais na Lei nº 1.141/2012, ao estabelecer destinação exclusiva do imóvel à instalação de empreendimento relacionado ao comércio varejista de bebidas, bem como ao instituir cláusula expressa de reversão do bem ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento da finalidade legal.

Posteriormente, a doação anteriormente efetivada foi formalmente revogada por meio do Decreto nº 2.271, de 26 de setembro de 2019, ocasião em que o imóvel retornou ao patrimônio do Município de Sobral, restando desconstituída a destinação específica anteriormente prevista. Tal circunstância enseja a necessidade de readequação do marco legal vigente, de modo a refletir a realidade fática e administrativa atual e permitir nova destinação compatível com o interesse público.

Nesse contexto, a presente proposição legislativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo legal atualmente em vigor, conferindo-lhe maior clareza, generalidade e flexibilidade administrativa, de forma a possibilitar ao Poder Executivo Municipal a condução dos atos de doação do imóvel em consonância com a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e a destinação de interesse público, sem prejuízo das formalidades legais e dos mecanismos de controle aplicáveis.

A alteração proposta visa, ainda, adequar a norma ao atual contexto de crescimento econômico e desenvolvimento urbano do Município de Sobral, permitindo que o imóvel seja destinado a empreendimentos que apresentem efetiva viabilidade econômica, compromisso com a função social da propriedade e potencial de geração de emprego e renda, em alinhamento com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento econômico e de gestão eficiente do patrimônio público.

Importa destacar que a medida possui natureza eminentemente administrativa e normativa, não acarretando impacto financeiro direto ou aumento de despesa para os cofres públicos, mas contribuindo para a racionalização do uso dos bens públicos, para o fortalecimento da economia local e para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Dessa forma, a presente proposição busca preservar a coerência do ordenamento jurídico municipal, assegurar segurança jurídica à atuação administrativa e permitir que o patrimônio público seja utilizado de forma estratégica, eficiente e alinhada ao interesse coletivo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará medida de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas de desenvolvimento econômico, de incentivo ao empreendedorismo e de gestão responsável do patrimônio do Município de Sobral.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 11 de FEVEREIRO de 2026.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



PREFEITURA DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 12 DE Fevereiro DE 2026.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026.02.12-0098

12/02/26 HS: 11:28

DATA

FUNÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 04 DE ABRIL DE 2012, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DESAFETA BEM IMÓVEL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

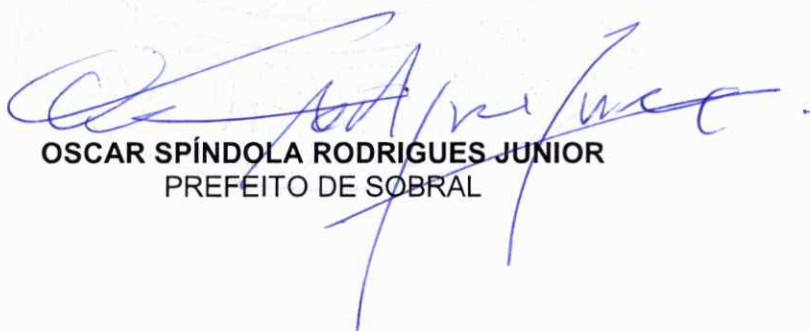
Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.141, de 04 de abril de 2012, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.433, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, garantindo-se a destinação de interesse público e o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.433, de 23 de dezembro de 2014, ficando revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.141, de 04 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 12 de Fevereiro de 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO DE SOBRAL